

PROJETO DE LEI N.º 006/2016

CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTENDENDO-SE AOS CONSELHEIROS TUTELARES, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMITAL - PALMITALPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente variação do “IPCA – Amplo” para o período de 01/01/2015 à 31/12/2015, os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Palmital/PR, incluindo-se a Administração Direta e Indireta.

§1º. O reajuste do *caput* não se aplica aos cargos integrantes da carreira de magistério, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 03/2016, bem como a carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, tendo em vista a Legislação Federal específica.

§2º. O reajuste do *caput* também não se estenderá neste momento aos cargos comissionados, agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

§3º. As tabelas em anexo correspondem aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º. Fica estendido o reajuste concedido no artigo anterior aos Conselheiros Tutelares bem como aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Palmital – PALMITALPREV.

Parágrafo Único: O reajuste do *caput* não se aplica aos aposentados na carreira de magistério que tenham direito a paridade com os servidores da ativa, pois já alcançados pela Lei Municipal n. 004/2016, bem como aos aposentados na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 3º. Havendo servidor público, aposentado ou pensionista com remuneração, proventos ou pensão superior ao subsídio do prefeito, será retido o excedente na folha de pagamento, na forma da Constituição Federal.

Art. 4º. Resta dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do art. 17, §6º, da Lei Federal Complementar n. 101/2000, e art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente